



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

terça-feira, 4 de setembro de 2018

Ano IX - Edição nº 01102 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A512A026B6FA78639E4C226C9654AE30

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME 01/2018.  
OFÍCIO Nº 0302/2018.  
OFÍCIO CME Nº 05/2018.  
RESOLUÇÃO CME 02/2018.
- PORTARIAS Nº 88 E 89/2018.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

### RESOLUÇÃO CME 01/2018

Fixa normas para Credenciamento, supervisão e Autorização de Funcionamento; Cessação de Atividades das escolas de ensino fundamental, educação infantil e Núcleo de atendimento educacional especializado no Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria - BA; Revoga todas as Resoluções anteriores e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria, com fundamento no Art. 11, Inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com a Resolução CME 04/16, da competência do CME, no artigo I, nos parágrafos VI- Aprovar normas para autorização de funcionamento e credenciamento das unidades escolares do Sistema de Ensino, sendo as municipais, conveniadas ou privadas de educação infantil; VII- Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil:

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º-** A autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e por instituições privadas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Coração de Maria serão reguladas pela presente Resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entendem-se por Instituições Privadas de Educação Infantil as enquadradas nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º-** A Educação Infantil será oferecida em Creches, Escolas e Núcleos de Educação Infantil públicos e privados, para crianças de 0 a 5 anos.

**§ 1º-** As Instituições de Educação Infantil, são responsáveis pelo cuidado e educação das crianças de 0 a 5 anos, "sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental". (Parecer CNE/CEB 22/1998 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil art. 3º inciso V).

**§ 2º-** As crianças com deficiências serão atendidas na rede regular das Instituições de Educação Infantil, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas necessidades de

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

### RESOLUÇÃO CME 01/2018

Fixa normas para Credenciamento, supervisão e Autorização de Funcionamento; Cessação de Atividades das escolas de ensino fundamental, educação infantil e Núcleo de atendimento educacional especializado no Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria - BA; Revoga todas as Resoluções anteriores e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria, com fundamento no Art. 11, Inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com a Resolução CME 04/16, da competência do CME, no artigo I, nos parágrafos VI- Aprovar normas para autorização de funcionamento e credenciamento das unidades escolares do Sistema de Ensino, sendo as municipais, conveniadas ou privadas de educação infantil; VII- Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil:

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º-** A autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e por instituições privadas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Coração de Maria serão reguladas pela presente Resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entendem-se por Instituições Privadas de Educação Infantil as enquadradas nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º-** A Educação Infantil será oferecida em Creches, Escolas e Núcleos de Educação Infantil públicos e privados, para crianças de 0 a 5 anos.

§ 1º- As Instituições de Educação Infantil, são responsáveis pelo cuidado e educação das crianças de 0 a 5 anos, "sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental". (Parecer CNE/CEB 22/1998 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil art. 3º inciso V).

§ 2º- As crianças com deficiências serão atendidas na rede regular das Instituições de Educação Infantil, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas necessidades.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

cuidado e educação. E mantendo o direito ao Atendimento Especializado (AEE) no turno oposto.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º-** A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis, garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 4º-** A Educação Infantil tem como objetivo a indissociabilidade entre o cuidado e a educação da criança de 0 a 5 anos, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, lingüístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

## CAPÍTULO III

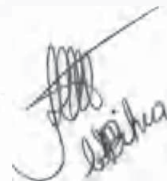
### DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 5º-** A criação de Instituição de Educação Infantil, a ser mantida pelo Poder Público, será efetivada por Decreto, e a mantida pela iniciativa privada, por ato jurídico que expresse a finalidade da entidade mantenedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza seu funcionamento, que depende da aprovação do órgão competente.

**Art. 6º-** Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento referidos neste artigo, conforme a Constituição Federal, Lei Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal no. 10.172, de 19 de janeiro de 2001, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - 1998 e Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil - volume I e II - 2006.



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

cuidado e educação. E mantendo o direito ao Atendimento Especializado (AEE) no turno oposto.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º-** A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis, garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 4º-** A Educação Infantil tem como objetivo a indissociabilidade entre o cuidado e a educação da criança de 0 a 5 anos, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, lingüístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 5º-** A criação de Instituição de Educação Infantil, a ser mantida pelo Poder Público, será efetivada por Decreto, e a mantida pela iniciativa privada, por ato jurídico que expresse a finalidade da entidade mantenedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza seu funcionamento, que depende da aprovação do órgão competente.

**Art. 6º-** Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento referidos neste artigo, conforme a Constituição Federal, Lei Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal no. 10.172, de 19 de janeiro de 2001, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - 1998 e Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil - volume I e II - 2006.



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**Art. 7º-** Os pedidos de autorização de funcionamento serão encaminhados ao órgão competente (CME), pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para início das atividades, ou quando convocado pela SEMEC – (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), devendo conter:

- I. Requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora; (ANEXO I)
- II. Identificação da instituição e seu endereço;
- III. Registro da entidade mantenedora, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Documentação que possibilite verificar a idoneidade e a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do pedido;
- V. Termo de responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel da instituição de Educação Infantil exclusivamente para os fins propostos; (ANEXO II)
- VI. Comprovação da propriedade do imóvel, ou da sua locação ou da sua cessão por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- VII. Auto de licença, localização e funcionamento, ou documento equivalente, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- VIII. Planta aprovada e habite - se;
- IX. Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico; (ANEXO III)
- X. A relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade serão encaminhadas ao órgão competente, pelo menos 30 dias antes do prazo previsto para início das atividades, (ANEXO IV)
- XI. Declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos; (ANEXO V)
- XII. Projeto Político Pedagógico;
- XIII. Regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Educação Infantil.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**Art. 7º-** Os pedidos de autorização de funcionamento serão encaminhados ao órgão competente (CME), pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para início das atividades, ou quando convocado pela SEMEC – (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), devendo conter:

- I. Requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora; (ANEXO I)
- II. Identificação da instituição e seu endereço;
- III. Registro da entidade mantenedora, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Documentação que possibilite verificar a idoneidade e a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do pedido;
- V. Termo de responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel da instituição de Educação Infantil exclusivamente para os fins propostos; (ANEXO II)
- VI. Comprovação da propriedade do imóvel, ou da sua locação ou da sua cessão por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- VII. Auto de licença, localização e funcionamento, ou documento equivalente, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- VIII. Planta aprovada e habite - se;
- IX. Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico; (ANEXO III)
- X. A relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade serão encaminhadas ao órgão competente, pelo menos 30 dias antes do prazo previsto para início das atividades, (ANEXO IV)
- XI. Declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos; (ANEXO V)
- XII. Projeto Político Pedagógico;
- XIII. Regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Educação Infantil.



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Art. 8º**- Atendidas as exigências previstas no artigo 7º, será procedida a vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais por Comissão especialmente designada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo após a vistoria procedida.

**Art. 9º** - A autoridade competente, com base no relatório previsto no artigo 8º, decidirá sobre o pedido que, sendo deferido, autorizará o funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autorização deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos.

**Art. 10** - Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação quando esgotadas as instâncias administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 11** - Caso a instituição, por algum motivo, deixe de oferecer seus serviços à comunidade, ou seja, desativada, deverá solicitar cessação de atividades, através da SEMEC, ao Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria, justificando a necessidade e indicando as alternativas de atendimento ao aluno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando uma Escola da Rede Municipal de Ensino deixar de ofertar determinada etapa da educação básica deve informar ao Conselho Municipal de Educação através de ofício, justificando a ação, acompanhado de informação sobre a inexistência de demanda, as alternativas de atendimento ao aluno, bem como, ata de reunião com a comunidade onde esteja expressa a sua concordância com a cessação parcial de atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de desativação da Unidade Escolar, os documentos referentes ao histórico escolar dos discentes deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Educação para ser efetuado o arquivamento de toda documentação.

**Art. 12** - Ao Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura é reservado, em qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instituições credenciadas e autorizadas a funcionar para constatar as condições estruturais, de funcionamento e pedagógicas e tomar as medidas cabíveis:



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Art. 8º**- Atendidas as exigências previstas no artigo 7º, será procedida a vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais por Comissão especialmente designada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo após a vistoria procedida.

**Art. 9º** - A autoridade competente, com base no relatório previsto no artigo 8º, decidirá sobre o pedido que, sendo deferido, autorizará o funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autorização deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos.

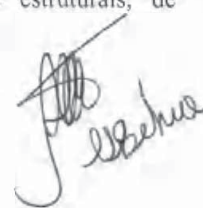
**Art. 10** - Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação quando esgotadas as instâncias administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 11** - Caso a instituição, por algum motivo, deixe de oferecer seus serviços à comunidade, ou seja, desativada, deverá solicitar cessação de atividades, através da SEMEC, ao Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria, justificando a necessidade e indicando as alternativas de atendimento ao aluno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando uma Escola da Rede Municipal de Ensino deixar de ofertar determinada etapa da educação básica deve informar ao Conselho Municipal de Educação através de ofício, justificando a ação, acompanhado de informação sobre a inexistência de demanda, as alternativas de atendimento ao aluno, bem como, ata de reunião com a comunidade onde esteja expressa a sua concordância com a cessação parcial de atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de desativação da Unidade Escolar, os documentos referentes ao histórico escolar dos discentes deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Educação para ser efetuado o arquivamento de toda documentação.

**Art. 12** - Ao Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura é reservado, em qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instituições credenciadas e autorizadas a funcionar para constatar as condições estruturais, de funcionamento e pedagógicas e tomar as medidas cabíveis:



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria




- I. Notificação da irregularidade e prazo para adequação;
- II. Descredenciamento temporário;
- III. Descredenciamento definitivo.
- IV. Instauração de sindicância ou processo administrativo nas instituições da Rede Municipal.

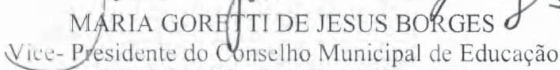
**Art. 13** - Cabem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a supervisão das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria que se encontrem devidamente credenciadas e autorizadas a funcionar por este Conselho considerando: a legislação vigente, a implementação do Projeto Político-Pedagógico, o cumprimento do Regimento Escolar e a observância do que está estabelecido no Plano Municipal de Educação.

**Art. 14** - Quando do encaminhamento de solicitação de credenciamento/ recredenciamento for constatada insuficiência de documentos, falta de dados e/ou de informações, impossibilitando o trâmite do pedido, após contato com o proprietário, tendo decorrido o prazo de 06 (seis) meses, o processo será arquivado.

**Art. 15** - Os Anexos de I a V, compõem esta Resolução.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução anterior.

  
MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018

  
MÁRIA GORETTI DE JESUS BORGES  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Coração de Maria, 14 de agosto de 2018.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

- TIMBRE DA INSTITUIÇÃO -

## ANEXO I

(MODELO DE REQUERIMENTO)

Ilma. Sr(a).  
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura

(Razão Social)

(Nome Fantasia)

A \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ em Coração de Maria, BA, por seu(s) representante(s)  
legal(is) \_\_\_\_\_ (nome - RG -  
nacionalidade - profissão e cargo que ocupa nesta empresa), vem (vêm) mui respeitosamente  
solicitar a autorização de funcionamento, nos termos da Resolução CME .../2018,  
apresentando os documentos abaixo:

I - Registro da Instituição (Contrato, Ata de associação, CNPJ - INEP)

II - Certidão Negativa do Cartório

III - Termo de Responsabilidade

IV - Comprovação da propriedade do imóvel

V - Alvará de Licença

VI - Cópia da Planta aprovada

VII - Licenciamento da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde)

VIII - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo  
bibliográfico

IX - Relação dos recursos humanos

X - Declaração da capacidade máxima de atendimento

XI - Projeto Pedagógico

XII - Regimento Escolar

Coração de Maria, (data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do proprietário

\_\_\_\_\_  
Nome completo do 2º proprietário (SE HOVER)

RG

RG

CPF

CPF

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



## ANEXO II

(MODELO)

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_ (Razão Social) \_\_\_\_\_ (Nome Fantasia)

CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,

em Coração de Maria, BA, por seu(s) representante(s) legal(is) \_\_\_\_\_

(nome – RG – nacionalidade – profissão e cargo que ocupa nesta empresa), abaixo assinado(s) declara(m) que o prédio em que se pretende instalar a escola oferece condições de segurança e higiene para os fins pretendidos, pelo que assume total responsabilidade.

Declara(m), ainda, possuir capacidade financeira suficiente para manutenção do estabelecimento e curso(s) pretendido(s), da capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

\_\_\_\_\_ Coração de Maria, (data)

\_\_\_\_\_ (assinatura)

\_\_\_\_\_ (assinatura)

\_\_\_\_\_ Nome completo do proprietário

\_\_\_\_\_ Nome completo do proprietário (SE HOUVER)

\_\_\_\_\_ RG

\_\_\_\_\_ RG

\_\_\_\_\_ CPF

\_\_\_\_\_ CPF

**Nº DE REGISTRO EM CARTÓRIO**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



## ANEXO III

NOME DA ESCOLA: \_\_\_\_\_

### RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E ACERVO BIBLIOGRÁFICO

#### 1- Mobiliário - quantidade

Mesinha       Cadeirinha       Armário       Mesa p/ reunião   
 Escrivaninha       Mesa p/ refeição       Estante       Berço   
 Banco       Cadeira       Escaninho       Arquivo p/ pasta suspensa

Outros: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### 2- Material didático-pedagógico - quantidade

Jogo de encaixe       Quebra-cabeça       Blocos lógicos       Fantoche   
 Pino mágico       Teatro p/ fantoche       Brinquedos       Dedoche   
 Relógio educativo       Jogo de memória       Bambolê       Corda   
 Bandinha rítmica       Alfabeto móvel       Carimbos       Numerais   
 Material dourado       Linha movimento       Dominó       Bola

Outros: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### 3- Acervo bibliográfico - quantidade

Livros de literatura infantil       Gibis       Revistas   
 Revistas pedagógicas       Enciclopédias       Jornais   
 Livros para pesquisa       Dicionário       CD

Outros: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### 4- Equipamentos - quantidade

a) de copa /cozinha em uso na escola:

Fogão doméstico       Fogão industrial       Geladeira   
 Forno elétrico       Forno de microondas       Freezer   
 Filtro de água       Liquidificador       Balança   
 Batedeira       Pipoqueira       Lava-louça

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Outros: \_\_\_\_\_

**b) elétricos/eletrônicos:**

- |                                       |  |  |
|---------------------------------------|--|--|
| Televisor <input type="checkbox"/>    | Porteiro eletrônico <input type="checkbox"/>     | Antena parabólica <input type="checkbox"/>                       |
| TV a cabo <input type="checkbox"/>    | Retroprojeter <input type="checkbox"/>           | Conexão com a Internet p/ alunos <input type="checkbox"/>        |
| Bebedouro <input type="checkbox"/>    | Máquina copiadora <input type="checkbox"/>       | Conexão com a Internet p/ administração <input type="checkbox"/> |
| Videocassete <input type="checkbox"/> | Aparelho de som <input type="checkbox"/>         | Conexão com a Internet p/ professor <input type="checkbox"/>     |
| Fax <input type="checkbox"/>          | Filmadora <input type="checkbox"/>               | Mimeógrafo / duplicador a álcool <input type="checkbox"/>        |
| Impressora <input type="checkbox"/>   | Câmera fotográfica <input type="checkbox"/>      | Ventilador em sala de aula <input type="checkbox"/>              |
| DVD <input type="checkbox"/>          | Aspirador de pó <input type="checkbox"/>         | Ar-condicionado em sala de aula <input type="checkbox"/>         |
| Data-show <input type="checkbox"/>    | Máquina de lavar roupas <input type="checkbox"/> | Câmera de Filmagem de ambiente <input type="checkbox"/>          |

Outros: \_\_\_\_\_

**c) do play ground:**

- |   |                                  |                                       |                                      |
|---|----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| Gira-gira <input type="checkbox"/>      | Balanço <input type="checkbox"/> | Escorregador <input type="checkbox"/> | Trepa-trepa <input type="checkbox"/> |
| Caixa de areia <input type="checkbox"/> | Túnel <input type="checkbox"/>   | Casinha <input type="checkbox"/>      | Gangorra <input type="checkbox"/>    |

Outros: \_\_\_\_\_

**d) outros equipamentos:**

- |                                    |   |   |
|------------------------------------|---|---|
| Colehnete <input type="checkbox"/> | Carrinho de bebê <input type="checkbox"/>   | Extintor de incêndio <input type="checkbox"/> |
| Cadeira <input type="checkbox"/>   | Banheira para bebê <input type="checkbox"/> | Trocador <input type="checkbox"/>             |

Outros: \_\_\_\_\_

Coração de Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelas informações

Nome completo do responsável pelas informações

RG: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



## ANEXO IV

Nome da Escola \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_

### RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nome	Função	Faixa etária em que atua	Período	Formação (anexar documento autenticado)





# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



(\*\*) Na capacidade de atendimento deverá ser observada a indicação da Resolução CME 04/06:

**Parágrafo Único** - A área coberta mínima para as salas de atividades deverá ser:

I - 1,50 m<sup>2</sup> por criança para instituições com crianças menores de 3 anos  
PARA CALCULAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (área da sala : 1,50 m<sup>2</sup> = capacidade de atendimento)  
Ex: Sala com área de 12 m<sup>2</sup> (12 : 1,50 = 8). Capacidade de atendimento: 8 crianças

II - 1,20m<sup>2</sup> por criança para instituições com crianças de 3 a 5 anos  
PARA CALCULAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (área da sala : 1,20 m<sup>2</sup> = capacidade de atendimento)

Data:

Nome completo do responsável pelas informações

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Coração de Maria, 31 de Setembro 2018.

Ofício: 0302/ 2018

Da: Secretária Municipal de Educação e Cultura

Srª Islomane Desidério Mascarenhas Viana

Para: Sueli Brito

Setor Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através deste encaminhar os documentos em anexo para publicação.

- 1-Calendarário Escolar de Reposição de Aulas para o ano de 2018;
- 2-Resolução CME01/2018, para Credenciamento das Unidades Escolares do Sistema de Municipal;
- 3- Solicitação de Licença de Vencimento de Katiane Lopes Adorno.

Atenciosamente,



Islomane Desidério Mascarenhas Viana  
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2067  
CNPJ: 13883996/0001-72

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



OFICIO CME: 05/18

DO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

PROFº. MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS

PARA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ATT: MD PROMOTOR DE JUSTIÇA

C.C.: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

Assunto: ENCAMINHAMENTO


Cordialmente, vimos através deste, encaminhar para seu conhecimento a Resolução de nº 02/18, que aprova alterações no Calendário da Escolar da Educação Pública, para o ano Letivo de 2018. Com estas alterações, temos o intuito de se fazer cumprir a LDB 9394/96, no Art. 24, a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.


Sem mais,

Respeitosamente,

Paz e bem!

  
MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 28, DE 05 DE ABRIL DE 2018

  
MÁRIA GORETTI DE JESUS BORGES  
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação

  
CARLA PACHECO DA SILVA  
Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação

Coração de Maria, 28 de agosto de 2018.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

### RESOLUÇÃO CME 02/2018

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DE REPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário para o ano letivo de 2018.

Art. 2º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - Qualquer alteração do Calendário Escolar deverá ser encaminhada para análise do conselho.

Parágrafo Único: Em caso de decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o CME divulgará data de reposição do dia letivo comprometido.

Art. 4º - O calendário Escolar do ano letivo de 2018, conforme anexo a esta resolução:

Art. 5º - Torna-se obrigatório a exposição deste calendário em local visível, bem como a sua divulgação nos eventos realizados pela unidade escolar, no decorrer o ano letivo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018

  
MARIA GORETTI DE JESUS BORGES  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Coração de Maria, 28 de agosto de 2018.



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ:



## PORTARIA DE Nº 88, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio aos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe o art. 102, da Lei Municipal nº 161/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença Prêmio por um período de três (3) meses aos seguintes Servidores Públicos Municipais.

NOME	MAT.	CARGO	SETOR	PERÍODO DE GOZO
01- Irandy Felix do Nascimento	1204200	Professora	Educação	03/09/18 a 03/12/18
02- Augusto Cezar Santos da Silva	1204022	Professor	Educação	03/09/18 a 03/12/18
03- Juarez Ludvino Muricy	1204256	Ass. Administrativo	Educação	03/09/18 a 03/12/18
04- Jane Conceição Santos Puridade	1211176	Ass. de Creche	Educação	03/09/18 a 03/12/18
05- Lucineide Araújo Almeida	1204395	Aux. Serviços Gerais	Educação	03/09/18 a 03/12/18
06- Lindalva Nunes da Silva	1204258	Ass. Administrativo	Educação	03/09/18 a 03/12/18

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de Setembro de 2018.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 03 de Setembro de 2018.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE

ISLOMANE DESIDÉRIO MASCARENHAS VIANA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0



## PORTARIA Nº 89, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

**“Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, Sem Remuneração, a Servidor Pública Municipal.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 84, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, considerando o quanto disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº 161 de 1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença para o Trato de Interesses Particulares, Sem Remuneração, a Servidora Pública Municipal Katiane Lopes Adorno, Matrícula nº 1204190, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 161/93, iniciando-se em 03 de setembro de 2018 e terminando em 03 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, BAHIA 03 DE SETEMBRO DE 2018.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE

ISLOMANE DESIDERIO MASCARENHAS VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO